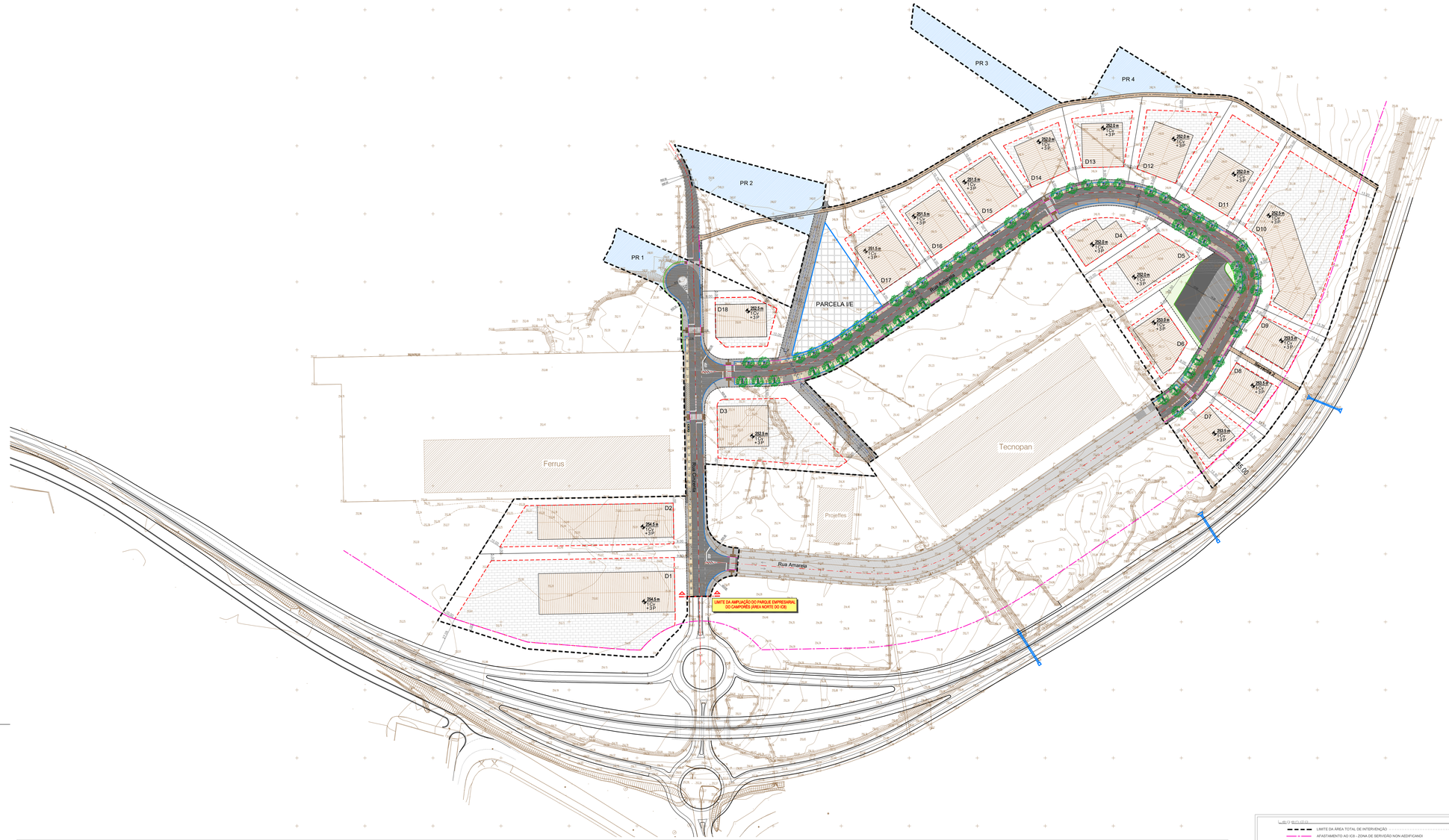

N.º LOTE	ÁREAS MÁXIMAS (m2)									VOLUME DE CONSTRUÇÃO MÁX.ACIMA DA COTA DE SOLEIRA (m3)	N.º MÁXIMO DE PISOS		N.º MÁXIMO DE FRAÇÕES (un)	ALTURA DA FACHADA MÁXIMA (m)	COTA DE SOLEIRA (m)	CONFRONTAÇÕES				N.º LOTE
	LOTE	IMPLANTAÇÃO	INDÚSTRIA / ARMAZENAGEM				COMÉRCIO / SERVIÇOS			SOLO IMPERMEABILIZADO										
			ACIMA COTA SOLEIRA	ABAIXO COTA SOLEIRA	N.º ESTACIONAMENTOS LIGEIROS	PESADOS	ACIMA COTA SOLEIRA	ABAIXO COTA SOLEIRA	N.º ESTACIONAMENTOS LIGEIROS (A)			ACIMA COTA SOLEIRA	ABAIXO COTA SOLEIRA			NORTE	SUL	NASC.	POENTE	
D1	11 659	8 943	9 749	8 943	65	10	2 160	2 160	65	10 800	84 958	3	1	2	9,50	254,50	LOTE D2	IC8	R. CINZENTA		D1
D2	5 561	3 500	4 650	3 500	31	5	1 005	1 005	31	5 000	33 250	3	1	2	9,50	254,50	FERRUS	LOTE D1	R. CINZENTA		D2
D3	5 746	3 300	3 750	3 300	25	4	1 000	1 000	25	5 170	31 350	3	1	2	9,50	252,50	R. AMARELA	LOTES B1,B2 ,A1 E A2	LINHA DE ÁGUA	R. CINZENTA	D3
D4	2 353	1 100	2 100	1 100	14	3	525	525	14	2 110	10 450	3	1	2	9,50	252,00	R. AMARELA	LOTE D5	R. AMARELA		D4
D5	3 188	1 700	2 550	1 700	17	3	675	675	17	2 860	16 150	3	1	2	9,50	252,00	LOTE D4	LOTE D6	R. AMARELA	TECNOPAN	D5
D6	2 395	1 200	2 100	1 200	14	3	550	550	14	2 150	11 400	3	1	2	9,50	253,00	LOTE D5	R. AMARELA	ESTACIONAMENTO TO	TECNOPAN	D6
D7	2 478	1 100	2 100	1 100	14	3	525	525	14	2 230	10 450	3	1	2	9,50	253,50	R. AMARELA	IC8	LOTE D8	LOTE A12	D7
D8	2 160	950	1 950	950	13	2	500	500	13	1 940	9 025	3	1	2	9,50	253,50	R. AMARELA	IC8	LOTE D7	LOTE D7	D8
D9	2 192	950	1 950	950	13	2	500	500	13	1 970	9 025	3	1	2	9,50	253,50	R. AMARELA	IC8	LOTE D10	LOTE D8	D9
D10	9 034	5 500	5 850	5 500	39	6	1 300	1 300	39	8 130	52 250	3	1	2	9,50	252,50	LOTE D11	IC8	SERVENTIA	R. AMARELA	D10
D11	4 204	2 600	3 000	2 600	20	3	800	800	20	3 780	24 700	3	1	2	9,50	252,00	LOTE D12	LOTE D10	SERVENTIA	R. AMARELA	D11
D12	3 572	2 000	2 700	2 000	18	3	700	700	18	3 210	19 000	3	1	2	9,50	252,00	SERVENTIA	R. AMARELA	LOTE D11	LOTE D13	D12
D13	2 787	1 400	2 550	1 400	17	3	650	650	17	2 500	13 300	3	1	2	9,50	252,00	SERVENTIA	R. AMARELA	LOTE D12	LOTE D14	D13
D14	2 626	1 300	2 250	1 300	15	3	600	600	15	2 360	12 350	3	1	2	9,50	252,00	SERVENTIA	R. AMARELA	LOTE D13	LOTE D15	D14
D15	2 675	1 400	2 550	1 400	17	3	650	650	17	2 400	13 300	3	1	2	9,50	251,50	SERVENTIA	R. AMARELA	LOTE D14	LOTE D16	D15
D16	2 845	1 400	2 550	1 400	17	3	650	650	17	2 560	13 300	3	1	2	9,50	251,50	SERVENTIA	R. AMARELA	LOTE D15	LOTE D17	D16
D17	3 298	1 600	2 550	1 600	17	3	650	650	17	2 960	15 200	3	1	2	9,50	251,50	SERVENTIA	R. AMARELA	LOTE D16	PARCELA I/E	D17
D18	2 833	1 437	2 440	1 437	17	3	620	620	16	2 550	13 650	3	1	2	9,50	252,50		R. AMARELA	LINHA DE ÁGUA	R. CINZENTA	D18
TOTAL	71 606	41 380	57 339	41 380	383	65	14 060	14 060	382	64 680	393 108	-	-	36	-						TOTAL

NOTAS

As áreas de construção previstas para cada tipo de ocupação, comércio/serviços ou indústria/armazenagem, são áreas máximas permitidas em cada lote quando a opção de construção recair somente sobre um tipo de ocupação.
Contudo, é possível conjugar os dois tipos de ocupação referidos desde que , independentemente da sua maior ou menor repartição, o número total de lugares de estacionamento para veículos ligeiros necessário, no interior do lote, não exceda os valores sintetizados na coluna(A).
O número de lugares de estacionamento no interior do lote poderá também ser inferior ao estipulado desde que respeite os parâmetros do PDM.

(B) - Este valor pode ser superior desde que cumpra o quociente da área de construção acima da cota de soleira pela altura da fachada máxima prevista para situações excecionais(C).

(C) - Em situações excecionais, devidamente justificadas, por razões de ordem técnica do exercício das atividades instaladas, a altura máxima da fachada pode exceder este valor, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

(D) - As cotas de soleira estão referenciadas em relação à cota do eixo do arruamento adjacente que serve a entrada principal do edifício, a qual pode variar ± 0.50m, desde que devidamente justificada.

- A cave destina-se a estacionamentos e arrumos, podendo ou não ser construída.

- Os acessos aos lotes poderão ser alterados desde que não haja variação do número de estacionamentos na via pública.

- É possível juntar dois ou mais lotes. Nestes casos, a área resultante da junção não pode exceder o somatório das áreas previstas para cada lote, sendo possível anular os logradouros entre os respetivos polígonos de implantação.

- A implantação das construções nos lotes são meramente indicativas, podendo as mesmas ter outra configuração desde que implantadas dentro do "polígono de Implantação", respeitando contudo o regulamento dos lotes.

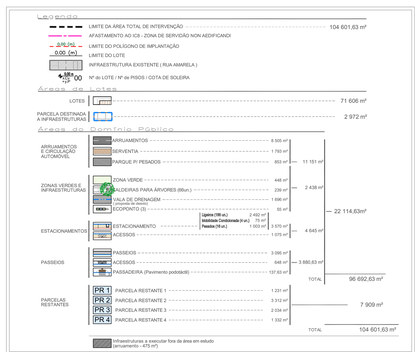

Planta de Síntese escala: 1:1000

promotor: ANSIÃO MUNICIPIO

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

projecto: AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DO CAMPORÊS (ÁREA NORTE DO IC8)

projectista

data: MARÇO 2026 | subfolha | escalas

desenhou | substituído | 1:1000

Parque Empresarial do Camporês

Ansião

escala: projecto Inicial

URBANISMO
- Planta de Síntese - FINAL

designação

03

desenho